



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

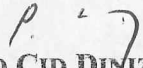
Caçapava, 18 de setembro de 2017

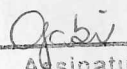
Ofício nº 423/2017

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal nº 5521**, o Projeto de Lei nº 61/2017, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	19/09/17
Hora:	13:10h
	
Assinatura	

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5521, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 61/2017

Autor: Vereador José Carlos da Silva Ferreira

Dispõe Torna obrigatório fixar, em lugar visível, listas dos médicos plantonista e do responsável pelo plantão, números de leitos credenciados, ocupados e livres na rede pública de saúde do município de Caçapava.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5521

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado fixar em lugar visível, em todos os locais de atendimento público de saúde do município de Caçapava, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho, números de leitos credenciados, ocupados e livres.

§ 1º A relação dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles, dispostos ao longo dos turnos e dias da semana.

§ 2º A relação em questão deve ser fixada em local que possa ser facilmente visualizada, por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais nas recepções dos locais de atendimento público de saúde do município.

§ 3º Ao final da relação dos profissionais deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor do Poder Executivo responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como endereço físico, caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncia.




Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de setembro de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

